

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE ATER  
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

1º - A Câmara Técnica de Ater é um segmento do CEDRS de caráter único e exclusivamente técnico com a finalidade de analisar e recomendar ao CEDRS às questões ligadas à Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo.

2º - Auxiliar na implementação da Política Estadual de Ater, em especial, aos seguintes aspectos:

I - Recomendar ao CEDRS o credenciamento de instituições ou organizações de ATER que optem por integrar o Sistema Estadual de ATER pública.

II - Incentivar e apoiar a formação de redes de serviços de ATER no estado, territórios e municípios, promovendo a inserção das várias organizações, arranjos institucionais e estratégias de prestação de serviços de ATER já existentes.

III - Definir as áreas geográficas de atuação das instituições de ATER a partir da compatibilização do Programa Estadual com os planos de trabalho das instituições e dos Conselhos Territoriais.

IV - Estimular a construção de Programas de Ater (Estadual, Territorial e Municipal).

V – Analisar projetos de Ater oriundos de recursos públicos das entidades credenciadas.

3º- Contribuir no monitoramento e avaliação dos projetos de Ater.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

4º- Compõem a Câmara Técnica de Ater as seguintes entidades:

Seag, Incaper, Idaf, Iema, Mepes, Fetaes, DFDA/ES, Incra

**Convidados:** Chão Vivo, Agroplan, Pronova e Coopsate.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

5º- As reuniões serão realizadas com uma semana de antecedência à reunião do CEDRS.

6º- O tempo hábil para o encaminhamento dos Projetos e solicitações de credenciamento é de três dias úteis antes da reunião da Câmara Técnica.

7º- O número mínimo de membros para a realização das reuniões da Câmara Técnica de Ater é de 50% das representações sendo que os representantes das entidades credenciadas participarão como convidados com direito a voz.

8º- Será recomendada às respectivas instituições, a substituição dos componentes que deixarem de comparecer por três reuniões seguidas ou cinco alternadas, durante o ano civil.

I – Caso a entidade permaneça não comparecendo às reuniões após a substituição do representante, a mesma será desligada em definitivo da Câmara Técnica.

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO E CONDUÇÃO DAS REUNIÕES**

9º- A Gerência de Agricultura Familiar e Reestruturação Fundiária terá a responsabilidade de receber e conferir a documentações enviadas pelos proponentes das solicitações para o credenciamento e dos projetos a serem analisados bem como indicar o relator das reuniões da Câmara Técnica.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CEDRS.